



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 263/2022 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei nº 2.499/2022**, de iniciativa do Prefeito Hissam Hussein Dehaini que *“Acredita-se que haja necessidade de acrescentar vagas aos cargos de contador, engenheiro civil, nutricionista e psicólogo, constantes do anexo III da lei municipal nº 1704 de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica.”*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2.499/2022, que acrescenta vagas aos cargos de contador, engenheiro civil, nutricionista e psicólogo, constantes do anexo III da lei municipal nº 1704 de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica.

Justifica, o Exmo Prefeito, que *“o projeto ora proposto tem a finalidade de adequar a prestação dos serviços de diversas secretarias municipais para os cargos de contador (SMFI), engenheiro civil (SMMA e SMOP), nutricionista (SMED) e psicólogo (SMAS).”*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 12/09/2022 as 10:34:55.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, “b” da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

O art. 41, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, institui matérias que tratam de assuntos de interesse local, inclusive, normas que dispõem a respeito de regime jurídico de iniciativa do chefe do poder executivo, conforme disposto a seguir:

“Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei que:

I – criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

II – disciplinem o regime jurídico dos servidores públicos municipais;

Temos que o presente projeto de lei tem a finalidade de alterar o anexo III da Lei Municipal nº 1704/2006, e visa ampliar vagas para os cargos de contador, engenheiro civil, nutricionista e psicólogo, obedecendo as regras constantes da Lei Complementar nº 101/2000, que impõe limites com gastos de pessoal.

Cumpra-se destacar inclusive, que a proposição está acompanhada de relatório de impacto orçamentário e financeiro e demonstrativos de impacto orçamentário de cada uma das secretarias, porém, ao se analisar os demonstrativos, verificou-se que nas secretarias de Obras Públicas, Educação e Assistência Social, consta o valor relativo ao auxílio alimentação de R\$ 520,00, cujo valor atual é R\$ 1.000,00. **Desta forma, sugerimos a Comissão de Finanças e Orçamento que solicite ao Executivo o encaminhamento dos documentos atualizados para melhor análise.**

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem à esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 12/09/2022 as 10:34:55.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Portanto, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2.499/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 12/09/2022 as 10:34:55.



Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=133146&c=U27CM9>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 13 de Setembro de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Aparecido Ramos e Pedro de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 263/2022 - CJR, referente ao Projeto de Lei nº 2499/2022.

Araucária, 13 de Setembro de 2022.



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 14/09/2022 as 09:47:47.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 14/09/2022 as 11:32:15.